
**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI N° 2.177, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a implantação do ensino de música no currículo oficial da Rede Municipal de Ensino de Toritama, Estado de Pernambuco, em conformidade com a base nacional comum curricular (BNCC) e a Lei Federal nº 11.769/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toritama, a obrigatoriedade da implantação gradual e permanente do ensino de Música como conteúdo integrante do componente curricular Arte, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º O ensino de Música deverá ser desenvolvido de forma contextualizada, interdisciplinar e inclusiva, respeitando:

I – as diretrizes da BNCC, que reconhece a Música como uma das quatro linguagens do componente curricular Arte;

II – a diversidade cultural e artística local, regional e nacional;

III – as possibilidades materiais e pedagógicas de cada unidade escolar;

IV – o pleno desenvolvimento do estudante, conforme preceitua o art. 205 da Constituição Federal.

Art. 3º O ensino de Música compreenderá, entre outras práticas pedagógicas:

I – atividades de escuta, apreciação, criação, interpretação e reflexão musical;

II – ações voltadas à musicalização infantil na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – o estudo dos gêneros musicais regionais e brasileiros, valorizando a cultura pernambucana e nordestina;

IV – a promoção de projetos artístico-musicais escolares, tais como corais, bandas marciais, fanfarras, orquestras escolares, grupos instrumentais e de canto;

V – o uso de recursos tecnológicos e instrumentos musicais, respeitando a infraestrutura de cada unidade.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

I – coordenar a implantação e o acompanhamento do ensino de Música na Rede Municipal;

II – promover formação inicial e continuada para os professores que atuarão na área;

III – elaborar e atualizar o Currículo Municipal de Arte/Música, em consonância com a BNCC e com o Plano Municipal de Educação;

IV – garantir condições pedagógicas e materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades musicais;

V – estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, conservatórios, escolas técnicas e organizações culturais, visando ao fortalecimento das ações formativas.

Art. 5º A implantação do ensino de Música ocorrerá de forma gradual, observando o seguinte cronograma:

I – até o término do primeiro ano letivo subsequente à publicação desta Lei, deverá ser elaborado o Plano de Implementação da Música no Currículo Municipal;

II – no segundo ano letivo subsequente, o ensino de Música deverá estar efetivamente inserido em todas as escolas do Sistema Municipal de Educação, em conformidade com as possibilidades estruturais e formativas.

Art. 6º O ensino de Música poderá ser ministrado por professores licenciados em Música ou professores de Arte com formação específica ou complementar em Música, assegurada a oferta de capacitação pedagógica contínua pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto:

- I – à formação e capacitação docente;
- II – à aquisição de instrumentos e materiais didáticos;
- III – à organização curricular e carga horária mínima;
- IV – aos critérios de avaliação e acompanhamento pedagógico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 05 de dezembro de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

Código Identificador:91B85BB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/12/2025. Edição 3987

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>